



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

LEI Nº 870/2017, 2 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de servidores, para as vagas/cargos abaixo relacionadas, por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2017, em harmonia com o que disciplina o Inciso IX do Artigo 9º da Constituição Estadual e o IX do Artigo 37 da Constituição Federal:

CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	40
Auxiliar Administrativo	06
Agente de Serviços Operacionais	06
Professor Nível Médio - 20 horas	08
Professor Nível Médio - 40 horas	10
Professor Nível Superior - 20 horas	04
Professor Nível Superior - 40 horas	20
Nutricionista	01
Psicólogo	02
Assistente Social	02
Odontólogo	02
Enfermeiro	05
Farmacêutico/Bioquímico	01
Técnico em Radiologia	01
Técnico de Consultório Odontológico	02
Auxiliar de Serviços Gerais - (Gari)	06
Técnico em enfermagem	12
Técnico em laboratório	01
Auxiliar de Serviços Operacionais	03
Eletricista	01

I. Os salários das contratações ora autorizadas serão os constantes da legislação vigente específica, que trata de vencimentos salariais dos servidores municipais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

II. A autorização deste artigo é de caráter temporário, de excepcional interesse público e visa atender as reais necessidades da Administração Pública Municipal, para suprir as vagas existentes e necessárias, enquanto se realiza novo concurso público, ou haja a nomeação dos aprovados no certame pretérito, nas vagas que houve aprovados.

III. Quando da realização de concurso público, os contratos ora autorizados deverão ser automaticamente rescindidos, de imediato, bem como, os candidatos aprovados no certame passado, quando nomeados, para os respectivos cargos, igual rescisão haverá.

IV. Os profissionais da área da saúde contratados em regime de plantão, de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas e profissionais especialistas, poderão perceber remuneração diferenciada da percebida pelos servidores efetivos.

V. As contratações ora autorizadas, serão lotadas de acordo com a necessidade e conveniência da administração.

Art. 2º. Todo contratado com fundamento nesta lei fará jus aos mesmos direitos assegurados aos servidores municipais efetivos, dentre os quais:

- I - remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipais;
- II - irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III - jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias, salvo em regime de plantão e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- V - remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI - Adicional noturno aos que trabalharem em horário noturno;
- VII - férias;
- VIII - adicional de remuneração, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- IX - salário-família;
- X - décima terceira remuneração;
- XI - afastamento remunerado em virtude de:
 - a. Casamento, até 08 (oito) dias;
 - b. Luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até 08 (oito) dias;
 - c. Licença por acidente, no exercício das atribuições do contrato;
 - d. Licença por tratamento de saúde;
 - e. Licença por motivo de doença grave, nos termos da lei;
 - f. Licença à gestante, sem prejuízo do vínculo contratual, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;
 - g. Licença paternidade, de 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, serão calculados de acordo com as leis municipais que tratem dos benefícios dos servidores.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Art. 3º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração.

IV - falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória, conforme previsto no Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de multa de valor correspondente a 01 (um) mês de remuneração do contratado.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

§ 4º No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por ato unilateral do Poder Público, não fundada em qualquer dos incisos deste artigo, assistirá ao contratado direito a indenização correspondente a 01 (um) mês de remuneração do contratado.

Art. 4º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 5º. O vínculo do funcionário contratado com a Administração é precário e regido pelo Direito Administrativo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2017.


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data publiquei o referido documento no mural e placar desta Prefeitura.